

## **DECRETO Nº 5530/2015**

**Regulamenta a forma de recolhimento e repasse dos honorários advocatícios em razão do Programa de Recuperação Fiscal de Itajubá - PROREFI e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.321, de 28 de abril de 2000, que estabelece o rateio dos valores pagos a título de honorários advocatícios entre o conjunto de Procuradores Municipais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município;

**CONSIDERANDO** o novo programa de parcelamento de débitos, instituído pela Lei Municipal nº 3.090, de 24 de fevereiro de 2015, denominado PROREFI, que prevê o pagamento diferenciado dos honorários advocatícios nos casos de parcelamento do débito, conforme §2º do artigo 4º, da referida Lei; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da forma de recolhimento e repasse pela Administração Pública dos respectivos honorários devidos aos Procuradores Municipais nos casos de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Itajubá - PROREFI;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a forma de recolhimento e repasse pela Administração Pública dos honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.321, de 28 de abril de 2000, nas adesões ao Programa de Recuperação Fiscal de Itajubá – PROREFI.

**Art. 2º.** Os valores dos honorários advocatícios pagos pelos beneficiários do Programa instituído pela Lei Municipal nº 3.090, de 24 de fevereiro de 2015, serão integralmente depositados em conta bancária específica aberta pelo Município de Itajubá com a exclusiva finalidade de recebimento, rateio e repasse de recursos desta natureza do PROREFI.

**§ 1º.** A conta bancária de que trata o *caput* deste artigo será gerida pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

**§ 2º.** Os gestores da conta de que trata o *caput* deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal da conta.

**Art. 3º.** Os valores apurados depositados na conta de que trata o artigo 2º deste Decreto serão rateados mensalmente entre os Procuradores Municipais em partes iguais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.321, de 28 de abril de 2000.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças informará mensalmente a Secretaria Municipal de Administração os valores que deverão ser repassados aos Procuradores Municipais a título de honorários advocatícios.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores beneficiários do rateio sob a rubrica "honorários advocatícios" e efetuará o repasse aos mesmos no mês subsequente ao do recebimento desses recursos pelo Município.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração, quando do fechamento da folha de pagamento dos respectivos Procuradores, promoverá a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte, efetivando seu recolhimento de acordo com a normatização da Receita Federal.

**Parágrafo Único.** Nos prazos e condições fixados pela legislação federal pertinente, os gestores da conta referida artigo 2º deste Decreto fornecerão à Secretaria da Receita Federal a "DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte" - e aos Procuradores Municipais beneficiários do rateio o "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte".

**Art. 7º.** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receita extraorçamentária.

**Art. 8º.** Na vigência deste Decreto, fica suspenso o Decreto nº 4.070, de 16 de julho de 2009.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de março de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Jurídico do Município

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo